



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74564261 - LUARA KAREN SANTANA
- 74785486 - LIDIANE GOES DOS SANTOS
- 74790312 - MARIA DENISE REIS SILVA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / AGENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA(302031) / Questão 018

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão consta como certa no gabarito sendo que $304=100\%$, $21=x\%$ ou seja regra de três simples $304x=2100$ $X=2100/304$ $X= 6,9\%$ aproximadamente" [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, dado que a assertiva está errada, pois dos 304 clientes que participaram da pesquisa insurgida na questão, apenas 21 que não escolheram quaisquer das fontes de proteína animal apresentadas, o que equivale a 6,91% e não 8,65%, como propõe a assertiva.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente